

RESOLUÇÃO N. 819, DE 1920

D. Francisco de Aquino Corrêa, Bispo de Prusiade, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Resolução:

Art. 1.—Ficam extensivas ao Secretario do Tribunal da Relação as disposições do Capitulo 10º do Decreto n. 324, de 1º de Fevereiro de 1913, bem como aos funcionarios vitalicios do Estado, sendo que as gratificações addicionaes concedidas por antiguidade se incorporarão, integralmente, aos vencimentos de inactividade do funcionario aposentado.

Art. 2.—Fica reduzido para 25 annos, o prazo de 30 annos estabelecido pelo art 256 do Decreto n. 324, de 1913, citado, para a aposentadoria dos magistrados com os vencimentos integraes do cargo que exerçam ha mais de dois annos, satisfeita a condição de incapacidade ou invalidez.

Art. 3 -- Além dos cargos de Secretarios de Estado, Chefe de Policia e Consultor Juridico, tambem poderá ser exercido por magistrado, sem accumulo de funcções, o de Procurador Geral do Estado, modificado neste ponto, o art. 154 do Decreto n. 324, citado.

Art. 4. -- Fica elevado a nove o numero de Dezembar-
gadores do Tribunal da Relação.

Art. 5. -- A suspeição dos membros do Tribunal da Relação deverá ser regulado pelas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal applicadas aos Dezembar-
gadores

Art 6, -- Fica restabelecida a Segunda Vara do Juizo de Direito da Capital, com as mesmas attribuições anteriormente determinadas.

Art. 7. -- No art. 157 do Decreto n. 324, citado, suppri-
mam-se as palavras: «ou affins, na linha recta».

Art. 8. - Os exames prestados para quaesquer cargos e officios de Justiça prevalecerão em qualquer época, mantida a condição de idoneidade moral, podendo os candidatos devidamente approvados, ser nomeados para qualquer comarca do Estado.

Art. 9. -- Esta Resolução entrará em vigor desde a data de sua publicação.

Art. 10. -- Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o co-
nhecimento e execução da referida Resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 19 de Ou-
tubro de 1920, 32º da Republica.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusiade.
Benito Esteves.

Foi sellada e publicada a presente Resolução, nesta Se-
cretaria do Governo, em Cuiabá, aos dezenove dias do mez de
Outubro de mil novecentos e vinte.

O official, servindo de Director,
José Dias de Barros.
